



Ofício nº1.838/2021/GS/SEMUS/PMV

Viséu/PA, 16 de dezembro de 2021.

A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA**

Vossa Senhoria

**NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO**

Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: **Solicitação de 1º Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato nº015/2020/CPL-  
Inexigibilidade nº 005/2021-CPL.**

Senhora Presidente,

Vimos cordialmente, a presença de V. S.<sup>a</sup>, solicitar a viabilização de 1º Termo Aditivo de Prazo ao Termo de Contrato nº 15/2021/CPL, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021, empresa Contratada A. SANTOS CONTABILIDADE EMPRESARIAL E FINANCEIRA LTDA-ME CNPJ nº 26.802.376/0001-03, cujo objeto é a prestação de Serviços Técnicos e especializado em consultoria e assessoria contábil pública para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Viséu.

Trata-se de serviço de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosas, na qual a contratada vem prestando excelente prestação de serviços com profissionais capacitados e bem preparados. Através da prestação dos serviços objeto do referido contrato são possíveis saneamento de dúvidas, apoio na elaboração dos trabalhos diários e específicos de cada demanda, bem como o acompanhamento para o desenvolvimento dos trabalhos nos termos das legislações e suas atualizações, considerando ainda a qualidade e precisão dos serviços para a secretaria municipal de saúde.

O Aditamento do Termo de Contrato referente ao prazo se faz necessário, sendo indiscutível que os serviços contratados valem diariamente a nossa administração, não podendo para tanto, esta Secretaria deixar de prestar os serviços.

Nesse sentido, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:



**Prefeitura Municipal de Viseu  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário**



a) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais ou de perfil de trabalho, nem período de readaptação;

b) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

c) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão não extrapola o prazo legal, sua prorrogação, encontra-se amparada pelo dispositivo legal supramencionado. Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado até março de 2022.

Por fim, considerando os fatores demonstrados acima, percebe-se que tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual, motivo pelo qual solicito a Comissão Permanente de Licitação que proceda com a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Certo de Ser atendido antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

**FERNANDO DOS  
SANTOS  
VALE:0054527821  
0**

Assinado de forma digital  
por FERNANDO DOS  
SANTOS VALE:00545278210  
Dados: 2021.12.16 10:26:53  
-03'00'

**FERNANDO DOS SANTOS VALE**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 002/2021